



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI  
CULTURA E HISTÓRIA  
Vale do Taquari - RS

## PARECER JURÍDICO N. 471/2023

**REQUERENTE:** SETOR DE LICITAÇÕES

**MEMORANDO N.:** 111/2023

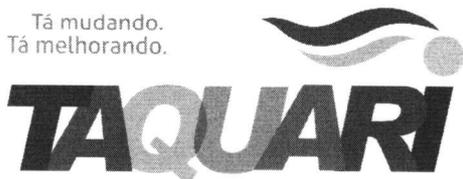
Trata o presente expediente de solicitação de parecer jurídico sobre a possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, VIII, da Lei no 8.666/03, do Banco do Estado do Rio Grande do Sul (BANRISUL), para a cessão onerosa dos serviços relacionados à folha de pagamento do Município de Taquari, pelo valor de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais)**.

Josiane Pereira Vargas, Coordenadora da Secretaria de Administração, justifica a contratação, por dispensa de licitação, através do Memorando N. 171/2013, nos seguintes termos:

***“Solicitamos a contratação do Banrisul –Banco do Estado do Rio Grande do Sul, por dispensa de licitação, para cessão onerosa da folha de pagamento dos servidores do município de Taquari, tendo em vista que a proposta mais vantajosa para o município. Segue em anexo a proposta.***

***Importante destacar que foram solicitadas propostas para todas as instituições financeiras públicas, conforme ofícios n.º.231, 232 e 233 em anexo. O Banco do Brasil deixou transcorrer o prazo estipulado no ofício n.º.232/2023 e 234/2023, caracterizando o manifesto desinteresse das instituições. Tendo em vista que a Caixa Econômica Federal e o Sicredi apresentaram proposta menor em relação ao Banrisul - Banco do estado do Rio Grande do Sul.”***

Tá mudando.  
Tá melhorando.



Procuradoria  
**JURÍDICA**

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200, ramal 6212  
E-mail: [proc.juridico@taquari.rs.gov.com.br](mailto:proc.juridico@taquari.rs.gov.com.br)



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI  
CULTURA E HISTÓRIA  
Vale do Taquari - RS

A possibilidade de contratação direta do Banco do Estado do Rio Grande do Sul (BANRISUL) e as entidades autárquicas e fundacionais relacionadas encontra guarida legal no art. 24, inciso VIII, da Lei n 8.666/93:

**Art. 24- É dispensável a licitação:**

(....)

**VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;**

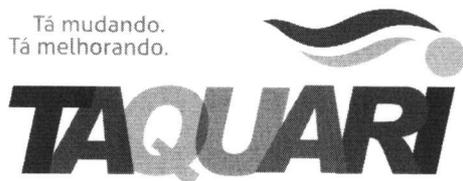
Em se tratando de dispensa de licitação, com base no art. 24, inciso VIII da Lei 8.666/93, há que ser observado os seguintes requisitos:

- **que o contratante seja pessoa jurídica de direito público interno;**
- **que a prestação de serviço se dê por órgão ou entidade que integre a Administração Pública;**
- **que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei;**
- **que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.**

O Município de Taquari configura-se como pessoa jurídica de direito público interno, restando atendido o primeiro dos requisitos para a dispensa de licitação.

O estatuto social da Banrisul, por sua vez, demonstra que a instituição financeira integra a Administração Pública, foi criada em data anterior à vigência desta Lei e tem como fim específico a atividade de banco, segue transcrição do art. 1º. Do Estatuto Social:

Tá mudando.  
Tá melhorando.



Procuradoria  
**JURÍDICA**

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200, ramal 6212  
E-mail: [proc.juridico@taquari.rs.gov.com.br](mailto:proc.juridico@taquari.rs.gov.com.br)



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI  
CULTURA E HISTÓRIA  
Voto de Taquari - RS

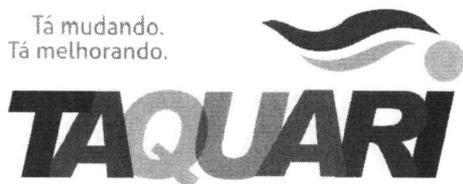
**Art. 1º O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., em sigla BANRISUL, é uma sociedade de economia mista constituída sob a forma de sociedade anônima, criada em 12 de setembro de 1928 e organizada, em conformidade com a Lei Estadual nº 459, de 18 de junho de 1928, regulamentada pelos Decretos Estaduais nºs 4.079, 4.100, 4.102 e 4.139, respectivamente, de 22 de junho, 21 de julho, 26 de julho e 06 de setembro, todos do ano de 1928.**

**§1º - Na forma da Lei Estadual nº 6.223, de 22 de junho de 1971, a participação do Estado do Rio Grande do Sul no capital do Banco, em hipótese alguma, poderá ser inferior a 51% (cinquenta e um por cento) do total de ações com direito a voto.**

Quanto ao requisito relativo ao preço contratado ser compatível com o praticado no mercado, se faz importante transcrever a análise realizada, através do Memorando 014/2023, pelo Secretário da Fazenda, Adair Alberto Oliveira de Souza, o qual demonstra demonstra comprovação objetiva de vantagem à municipalidade, em realizar a contratação pela modalidade de dispensa de licitação:

**“O presente instrumento tem como objeto principal comprovar a vantagem, por parte da Administração Pública, em contratar o Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, por dispensa de licitação, para cessão onerosa da folha de pagamento dos servidores do Município de Taquari, com fulcro no art. 24, inciso VIII, da Lei n.º 8.666/93, tecendo-se as seguintes considerações:**

Tá mudando.  
Tá melhorando.



Procuradoria  
**JURÍDICA**

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200, ramal 6212  
E-mail: [proc.juridico@taquari.rs.gov.com.br](mailto:proc.juridico@taquari.rs.gov.com.br)



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**TAQUARI**  
CULTURA E HISTÓRIA  
Vale do Taquari - RS

- **BANRISUL - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**
- **CEF - R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);**
- **SICRED - R\$ 300.00,00 (trezentos mil reais);**

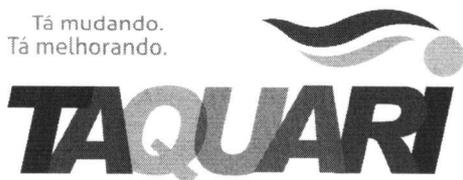
Obviamente, neste caso, a realização da licitação viria somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos em lei (art. 24 Lei de Licitações 8.666/93).

Desta forma, é o parecer favorável para o ato de dispensa de licitação no caso em suma, conforme estabelece o art. 38, VI da Lei supracitada, uma vez que há previsão legal que permite o procedimento de dispensa de licitação para contratação de entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência da Lei 8.666/93.

O presente exame se deu mediante solicitação e enfoca apenas aspectos legais, com base nos elementos e documentos fornecidos pelo solicitante, sob o ângulo jurídico, não se aprofundando em outras áreas que não a do Direito, não sendo, portanto, objeto de análise os aspectos técnicos referentes à contratação, metas, planilhas e custo, assim como aspectos contábeis, financeiros e orçamentários, pois desbordam do âmbito de competência desta assessoria jurídica, sendo a presente manifestação, portanto, de caráter estritamente jurídico, não tendo o condão de cancelar opções técnicas eleitas por qualquer integrante da Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art.2º, § 3º da Lei n. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Este é o parecer, salvo melhor Juízo, uma vez que o mesmo é meramente opinativo de caráter não vinculativo.

Tá mudando.  
Tá melhorando.



Procuradoria  
**JURÍDICA**

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200, ramal 6212  
E-mail: [proc.juridico@taquari.rs.gov.com.br](mailto:proc.juridico@taquari.rs.gov.com.br)



**Município de Taquari**  
Estado do Rio Grande do Sul

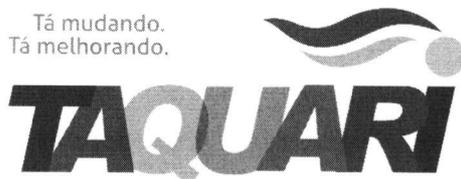


**TAQUARI**  
CULTURA E HISTÓRIA  
Vale do Taquari - RS

Taquari RS, 07 de julho de 2023.

**Marcos Pereira Nogueira de Freitas**  
OAB/RS 47.583

Tá mudando.  
Tá melhorando.



Procuradoria  
**JURÍDICA**

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200, ramal 6212  
E-mail: [proc.juridico@taquari.rs.gov.com.br](mailto:proc.juridico@taquari.rs.gov.com.br)